



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL – RS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA – *CAMPUS SÃO VICENTE DO SUL*, nomeado pela Portaria nº 1.866, de 02 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2016, Seção 02, pág. 15, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

I - **DESGINAR** os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do Contrato nº **44/2019**, resultante do Pregão nº 05/2019 – UASG 158266, firmado por este *Campus* com a empresa CASQUEIRO E SOUZA CONSULTORIA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 18.061.629/0001-07, para fins de prestação de serviços de manutenção corretiva/preventiva de equipamentos de refrigeração, precisão, de cozinha industrial e confeitaria, de aquecimento, cocção e assamento, para atender as necessidades do Instituto Federal Farroupilha *Campus São Vicente do Sul*.

- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

Titular: **DILSON GASTALDO GUERRA**, SIAPE 1106759.

Suplente: **JOSÉ DOMINGOS CASSOL**, SIAPE 1163552.

II – **DETERMINAR** que os fiscais acima designados atuem de forma efetiva, acompanhando a execução dos serviços, em conformidade com os termos contratados e à legislação vigente, e:

- a) verifiquem a correta execução dos serviços contratados, por parte da contratada, observando os prazos estabelecidos, conforme termo de referência da licitação;
- b) auxiliem a gestão do contrato no controle de toda documentação pertinente aos serviços contratados;
- c) controlem os saldos de serviços e o orçamentário do contrato, solicitando quando necessário, o acréscimo ou a diminuição dos mesmos;
- d) atestem e autorizem o pagamento de faturas, quando houver a conformidade dos serviços prestados;

- e) requeiram, se for o caso, com a necessária antecedência, a prorrogação do contrato, ou solicitem a instauração de novo procedimento licitatório para os serviços contratados;
- f) anotem, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientifiquem, imediatamente, ao preposto da empresa para que promova as correções, estabelecendo prazo para tal;
- g) deverá ainda o(s) Fiscal(is) do Contrato, sem prejuízo de outras que venham a constar no instrumento contratual e/ou termo de referência:

LER E ARMAZENAR:

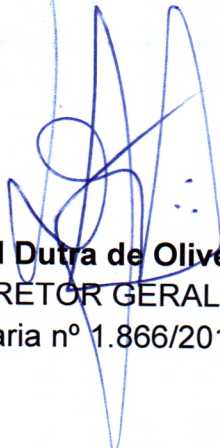
- 1. Termo de Referência;
- 2. Termo de Contrato e Termos Aditivos;
- 3. Apostilamentos do Contrato;
- 4. Relatórios de Fiscalização Periódicos e demais documentos pertinentes aos serviços.

h) ficam expressamente vedadas ao(s) Fiscal(is) dos Serviços as seguintes condutas, sem prejuízo de outras que tenham expressa vedação legal ou contratual:

- 1) emitir ordem direta da Administração dirigida aos empregados da empresa. As ordens devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- 2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 3) manter contato com a contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

III – **ESTABELECE**R que os fiscais acima designados acompanhem e fiscalizem a realização dos serviços, junto ao local de execução, ficando dispensados das suas atividades laborativas normais, durante o período necessário à fiscalização *in loco* dos serviços e demais atividades pertinentes ao contrato, especificado nesta ordem de serviço.

Publique-se:
05/11/2019


Deivid Dutra de Oliveira
DIRETOR GERAL
Portaria nº 1.866/2016